



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401644

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2118760-97.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravada RENATA GAMBERINI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E VIVIANI NICOLAU.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

DONEGÁ MORANDINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

3ª Câmara de Direito Privado

Agravo nº 2118760-97.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante(s): Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravado(a)(s): Renata Gamberini

Voto nº 65.401rcs

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIAS PÓS-BARIÁTRICA.

Decisão que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 11.700,00. Irresignação da operadora. Acolhimento parcial. Honorários periciais arbitrados em montante excessivo. Readequação para montante compatível com a complexidade da perícia. Necessidade de observância, ademais, aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes desta Câmara. Decisão reformada, com fixação dos honorários periciais no valor de R\$ 6.000,00.

AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 973 da origem, que, em sede de ação de obrigação de fazer, fixou os honorários periciais no valor de R\$ 11.700,00, determinando-se o depósito do montante pela ré em quinze dias.

Requer a agravante, consoante as razões de fls. 01/06, a reforma da r. decisão agravada a fim de reduzir os honorários periciais para o valor de R\$ 5.000,00, posto que

mais razoável e compatível com o que é comumente arbitrado em situações similares. Sustenta, em breve síntese, que o valor fixado a título de honorários periciais não é compatível com o trabalho a ser desempenhado, revelando-se excessivo e desproporcional.

É o relatório.

2. O recurso comporta parcial provimento.

Com efeito.

Ab initio, não se desconhece que os ilustres auxiliares da justiça são profissionais de grande capacidade técnica e que laboram com inegável dedicação no desenvolvimento das atividades que se lhe são confiadas.

É certo, por outro lado, que o arbitramento dos honorários periciais deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando fatores como a complexidade do trabalho, o tempo necessário para a perícia, despesas com viagens, dentre outros.

In casu, o trabalho pericial envolve a análise do quadro médico da parte autora, apenas para se apurar se os procedimentos pleiteados teriam ou não caráter meramente estético. Não se está, portanto, diante de perícia especialmente complexa.

Razoável, assim, sejam os honorários periciais reduzidos para o valor de R\$ 6.000,00, montante que não

onera, de forma excessiva, as despesas do processo e também não avilta o trabalho diligenciado pelo *expert*, remunerando condignamente o profissional, como inclusive vem julgando esta Câmara em casos análogos: **“Agravado de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Cirurgias plásticas pós-bariátricas. Decisão agravada que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 11.500,00. Irresignação da Ré quanto ao valor fixado, que entende elevado para a perícia a ser realizada. Acolhimento, considerada a complexidade da prova a ser produzida. Honorários periciais ora arbitrados em R\$ 6.000,00. Precedentes desta Corte. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido”** (TJSP; Agravo de Instrumento 2264873-54.2024.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 43ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024, grifou-se).

E, ainda: **“Agravado de instrumento. Obrigação de fazer c.c indenização por danos morais. Plano de saúde. Prova pericial. Decisão agravada que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 8.208,00. Irresignação da Ré quanto ao valor fixado, que entende elevado para a perícia a ser realizada. Parcial acolhimento, considerada a complexidade da prova a ser produzida. Honorários**

periciais ora arbitrados em R\$ 6.000,00. Precedentes desta Corte. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2269780-72.2024.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/11/2024; Data de Registro: 01/11/2024, grifou-se).

3. Portanto, de rigor a reforma da r. decisão agravada, fixando-se os honorários periciais no valor de R\$ 6.000,00, devendo a ré/agravante recolher o respectivo montante no prazo de 15 dias.

AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

Donegá Morandini
Relator